



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.784, DE 2012

Acrescenta inciso V ao art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para prever a atribuição da Polícia Federal para apurar os crimes de falsificação, corrupção e adulteração de medicamentos, assim como sua venda, inclusive pela internet, quando houver repercussão interestadual ou internacional.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado FERNANDO FRANCISCHINI

I – RELATÓRIO

Pretende o presente projeto de lei, nos termos da sua ementa, dar atribuição à Polícia Federal para apurar os crimes de falsificação, corrupção e adulteração de medicamentos, assim como sua venda, inclusive pela internet, quando houver repercussão interestadual ou internacional; o que se dará pela inclusão do inciso V ao art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, que “dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme, para os fins do disposto no inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição”.

Aprovado no Senado Federal como Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2011, de autoria do Senador Humberto Costa, e recebido nesta Casa pelo Ofício nº 2266/2012, do Senado Federal, nos termos do art. 65 da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Constituição Federal, onde foi apresentado em 30 de novembro de 2011, foi distribuído, em 27 de dezembro de 2012, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do que dispõem os arts. 24 e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões e em regime de prioridade de tramitação.

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria em questão é pertinente, por subordinar-se à competência desta Comissão, nos termos do art. 32, inciso XVI, alíneas *a*, *b* e *e* do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Endossamos integralmente a concepção do projeto de lei em questão assim como a justificção apresentada pelo seu Autor, ainda no âmbito do Senado Federal, que disse das dificuldades jurídicas com que tem se defrontado o Departamento de Polícia Federal para realizar operações de combate à falsificação e à venda de medicamentos pela Internet em razão do recente posicionamento do Superior Tribunal de Justiça de só reconhecer o interesse da União e, portanto, a competência da Polícia Federal, nos casos em que houver indícios da internacionalidade do delito.

A questão assume especial gravidade, como bem revela nota publicada na página eletrônica da Regional do Rio Grande do Sul da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia:

Dispara venda ilegal de remédios pela internet

Os bandidos acharam uma alternativa altamente lucrativa de rentabilizar seus negócios: o comércio de remédios ilegais via internet. É um negócio tão rentável que em comparação com um quilo de heroína, a venda



CÂMARA DOS DEPUTADOS

da mesma quantidade de remédios pode chegar a até US\$ 75.000, contra US\$ 3.000 do primeiro. Diferença que pode estar fazendo com que os traficantes de drogas migrem de matéria-prima, segundo a Interpol. Os remédios mais procurados são para emagrecer, ganhar músculos e até para abortar.

No Brasil é proibida a venda pela internet de medicamentos – verdadeiros ou não. Só farmácias autorizadas podem comercializar, mediante a apresentação de receita médica pelo computador. Apenas 20% das vendas pela internet são feitas de forma legal no país. (...)

A maioria da produção desses remédios acontece na Ásia, mais precisamente na Índia e na China; ingressam na América do Sul por portos no Chile e no Peru e são vendidos livremente no Paraguai. E é de lá que vem 80% dos medicamentos vendidos em território brasileiro. (...)¹

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do PL nº 4.784, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado FERNANDO FRANCISCHINI
Relator

¹ Fonte: http://www.sbemrs.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=108&Itemid=39; acesso em: 04 jun. 2013.